

RESOLUÇÃO Nº 059/2021



EMENTA: DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES A SEREM INSERIDAS EM TODOS OS DOCUMENTOS ESCOLARES – CONFORME ORIENTA O DISPOSTO NO ART. 24, INCISO VII DA LEI Nº 9394/96.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO a reunião remota do dia 03 de agosto de 2021 registrada no livro de atas nº01 deste conselho;

RESOLVE:

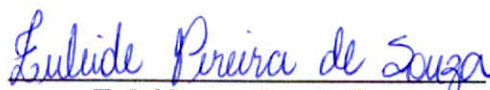
Art. 1º- Fica determinado que documento oficial expedido por estabelecimento de ensino deverá conter, impressas ou em carimbo no mínimo, as seguintes informações:

§1º- identificação da escola: denominação, endereço, CEP, município. Estado, telefone, fax e/ou e-mail;

§2º - Credenciamento: n.º do parecer e/ou resolução do CME com validade.

§3º - Recredenciamento: n.º do parecer e/ou resolução do CME com validade.


João Antonio da Silva
Presidente do CME


Zuleide pereira de Souza
Secretária da sede do CME

PUBLICADO AOS 03/08/2021
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

§4º - Curso ou Habilitação Autorizado: n.º do parecer e/ou resolução do CME com validade.

§5º- Curso ou Habilitação Reconhecido: n.º do parecer e/ou resolução do CME com validade.

§6º- Renovação de Reconhecimento: n.º do parecer e/ou resolução do CME com validade.

Art. 2º - Fica da forma abaixo orientado o procedimento:

§1º- Dar-se-á o RECREDENCIAMENTO no caso de suspensão ou cassação do credenciamento anteriormente concedido.

§2º-Considerar-se-á CREDENCIADO o estabelecimento de ensino até então autorizado ou reconhecido permanecendo o mesmo Número do Parecer que o autorizou ou reconheceu.

§3º- As escolas poderão inserir as informações a partir do parágrafo 2º do artigo anterior em nota de roda pé.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE 03 de agosto de 2021




João Antonio da Silva
Presidente do CME


Zuleide pereira de Souza
Secretária da sede do CME

PUBLICADO AOS 03/08/2021
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC